



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 532, de 27 de julho de 2006.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS A
MAIORES DE SESSENTA ANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo § 7º do art. 74 da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, IV do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as ações necessárias à distribuição de óculos às pessoas maiores de sessenta anos.

Parágrafo único. A distribuição de óculos mencionada no caput será feita para aqueles que comprovadamente não tenham condições de adquiri-los e após exames oftalmológicos realizados nas unidades da Rede Municipal de saúde.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará e manterá cadastro específico de todos os beneficiados visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.

Art. 4º- O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

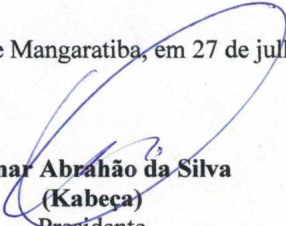


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, em 27 de julho de 2006.


Gilmar Abrahão da Silva
(Kabeça)
Presidente